



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 149</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora PATRÍCIA AMORIM

Incluam-se os § 3º e 4º no Art. 142, com a seguinte redação:

Art. 142 - .....

I - XI - .....

§ 1º e 2º - .....

**§ 3º - As unidades escolares descritas nos Incisos I e II serão edificadas com espaço previsto para a prática de esporte e lazer, sendo obrigatória a construção de quadra polivalente coberta com a medida padrão de vinte por quarenta metros.**

**§ 4º - Nas escolas já existentes e que possuam espaço apropriado deverá ser priorizada a construção das quadras aludidas no parágrafo anterior.**

Plenário Teotônio Villela, 15 de maio de 2007

**PATRÍCIA AMORIM**  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 150</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora PATRÍCIA AMORIM

Inclua-se o 4º e incisos no Art. 140, com a seguinte redação:

Art. 142 - .....

§ 1º ao 3º - .....

**§ 4º - Na instalação de mobiliários esportivos em áreas de esporte e lazer, em parques, praças, praias e escolas, serão observados os seguintes critérios:**

**I – as construções feitas com recursos públicos serão incorporadas ao patrimônio público municipal;**

**II – fica vedada a concessão de área pública destinada ao esporte e lazer que possa restringir o uso público e gratuito.**

Plenário Teotônio Villela, 15 de maio de 2007

**PATRÍCIA AMORIM**  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 151</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora PATRÍCIA AMORIM

Inclua-se o Inciso IX no Art. 199, com a seguinte redação:

Art. 199 - .....

I - VIII - .....

**IX – implementação de ações visando a promoção da prática de esporte e lazer como meio de fortalecimento da saúde da família.**

Plenário Teotônio Villela, 15 de maio de 2007

**PATRÍCIA AMORIM**  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 152</b>  AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora PATRÍCIA AMORIM

Inclua-se o Inciso IV no Art. 195, com a seguinte redação:

Art. 195 - .....

I - III - .....

**IV – implementação de ações visando a promoção da prática de esporte como método de disciplina e interação entre os alunos.**

Plenário Teotônio Villela, 15 de maio de 2007

**PATRÍCIA AMORIM**  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 153</b>		
<p>AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i></p>		

**Autora:** Vereadora **PATRÍCIA AMORIM**

Incluem-se a Seção V, as subseções I e II, seus artigos e incisos abaixo, no Capítulo IX do Título IV, com a seguinte redação:

**SEÇÃO V  
DOS ESPORTES E DO LAZER**

**SUBSEÇÃO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. - São objetivos da Política dos Esportes e do Lazer:**

I - colocar o esporte e o lazer na condição de direito dos cidadãos e considerá-los dever do Poder Público;

II - manter em pleno funcionamento as áreas livres municipais destinadas ao esporte e ao lazer;

III - oferecer acesso total e integral às práticas esportivas, desenvolvendo a melhoria da qualidade de vida.

**SUBSEÇÃO II  
DAS DIRETRIZES**

**Art. - São diretrizes da Política dos Esportes e do Lazer:**

I - a recuperação dos equipamentos esportivos à disposição dos eventos esportivos;

II - a garantia de acesso dos portadores de necessidades especiais a todos os equipamentos esportivos do Município;

III - assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos da administração direta, garantindo a manutenção de suas instalações;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**IV - construir equipamentos de administração direta em regiões carentes de unidades esportivas, com especial ênfase aos conjuntos habitacionais de interesse social;**

**V – elaborar e propor legislação de incentivo às atividades esportivas e de lazer, incluindo, principalmente o estabelecimento de parcerias;**

**VI – promover a integração com clubes esportivos sociais, objetivando o fomento do esporte;**

**VII – transformar em áreas com destinação para esportes e lazer os terrenos públicos que mantêm este uso há, pelo menos, cinco anos.**

Plenário Teotônio Villela, 27 de junho de 2007

**PATRÍCIA AMORIM**

Vereadora